



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI**, para confecção, instalação e remoção de adesivos digitais/recortes aplicados em datas comemorativas na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão no Exercício de 2023, de acordo com o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, PROCESSO nº 7.551/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.458.550/0001-09, estabelecida na Rua Desembargador Santo Neves, s/nº, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, representada por seu titular **JUAREZ PEREIRA BARBOSA**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, PROCESSO nº 7.551/2023 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente visa contratar empresa para confecção, instalação e remoção de adesivos digitais/recortes aplicados em datas comemorativas na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão no Exercício de 2023, conforme especificações do Termo de Referência em Anexo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DOS PAIS na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no segundo domingo do mês de agosto.	01	R\$ 450,00
02	Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e remoção de adesivo digital utilizado para decoração da POMITAFRO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Aplicado de acordo com a divulgação da data da festa.	01	R\$ 450,00
03	Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e remoção de adesivo digital em	01	R\$ 450,00

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	comemoração ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no dia 28 de Outubro.		
04	Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração as festas de fim ano NATAL/ANO NOVO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm.	01	R\$ 450,00
05	Confecção de letreiro para fachada (vidro medindo 2,40mX4,00m) com o nome: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO , confeccionado em adesivo de vinil na cor branca, fonte da letra <i>Haettnschweiler</i> com recorte digital, dimensões aproximadas das letras de (AxL) 29X27cm, para aplicação em vidro plano. Instalação do letreiro por conta da contratada.	01	R\$ 420,00
06	Confecção de Brasão da Câmara Municipal de Vila Pavão colorido (conforme disponibilização de mídia) para aplicação na fachada de seu edifício sede, abaixo do nome Câmara Municipal de Vila Pavão. Brasão em impressão e recorte digitais, em adesivo de vinil, com dimensões aproximadas de (AxL) 120X127cm, para aplicação em vidro plano. Instalação do brasão por conta da contratada.	01	R\$ 290,00
TOTAL			R\$ 2.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 2.510,00 (Dois mil, quinhentos e dez reais)**, que deverá ser pago conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, após a prestação dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Página 2 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços, durante a vigência do contrato, são irrecorríveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, após o aceite do Fiscal do Contrato, responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - A prestação do serviço deste contrato será realizada na forma do Termo de Referência.

5.3 - O recebimento do objeto e verificação da prestação do serviço será de competência do Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

5.4 – A prestação do serviço deverá ser realizada diretamente na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

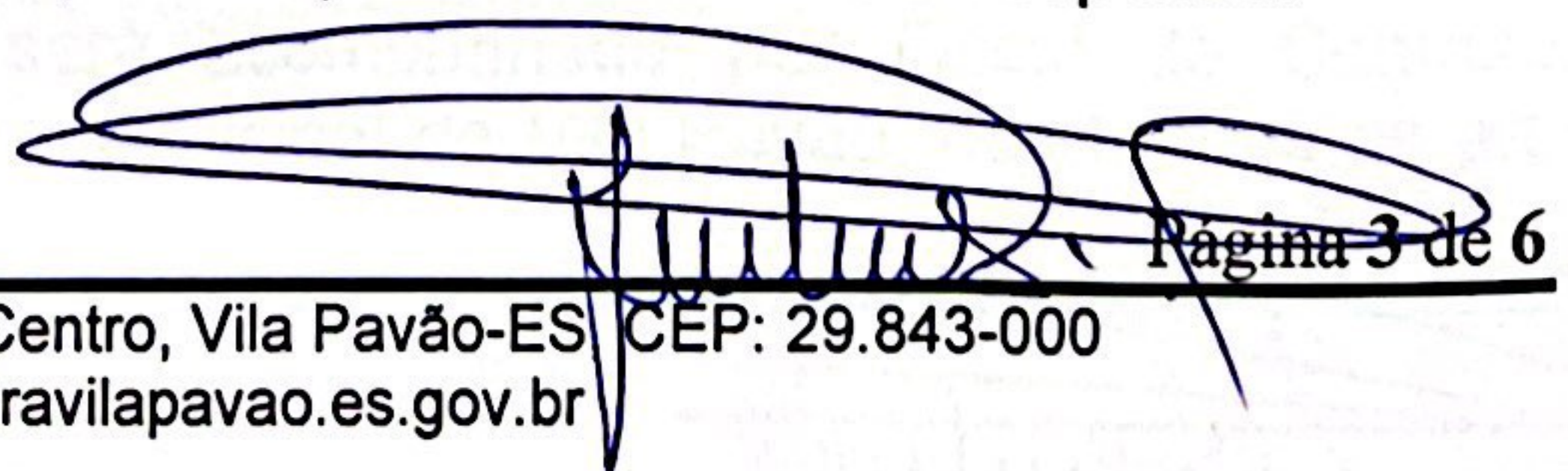
5.6 - A prestação dos serviços de instalação deverá ser realizada com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de prestação de serviço terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Em caso de problemas na prestação do serviço a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.


Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – a prestação do serviço deverá ser realizada conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.2 Caso seja verificada alguma falha na prestação do serviço será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda o conserto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

10010000000 – Recursos Ordinários

010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica/Ficha 13

33903955000 – Serviços Gráficos e Editoriais/Subelemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado por Fiscal de Contrato designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art.

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

14.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

14.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

14.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 14 de Julho de 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante


JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI
Contratada

Testemunhas:

1º Missa Machado de Oliveira
Nome:

2º Rafaela Jacobe Quatregani
Nome: